

DECRETO Nº 9.148
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

*ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DOS
DECRETOS QUE REGULAMENTAM O
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
APROVADA PELO DECRETO Nº 8.722, DE
24 DE OUTUBRO DE 2019.*

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito
Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e IV do artigo 1º da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passam vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

I – programa de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

[...]

IV – em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas para os que delas necessitarem.”

Art. 2º O artigo 2º da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, por intermédio do Ordenador de Despesas, designado pela

Administração Municipal, para essa finalidade, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesas e o Coordenador do Fundo serão nomeados por decreto.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 2º-A à Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 2-A** Ao Ordenador de Despesas designado compete:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

V – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Santos, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga ao Fundo.”

Parágrafo único. O Ordenador de Despesas poderá expressamente determinar a uma das unidades administrativas a ele subordinadas, prevista na estrutura organizacional do Poder Executivo, a realização técnica e burocrática de suas competências.”

Art. 4º O artigo 3º da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** São atribuições do Ordenador de Despesas:

I – assinar ou delegar competência para, juntamente com o Coordenador da Câmara Financeira do Conselho, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

II – firmar parcerias mediante a execução de projetos ou atividades previamente estabelecidas em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento e cooperação, ou qualquer outro instrumento previsto na Lei nº

13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Ação;

III – subscrever, autorizar ou aceitar, conforme o caso, os atos relacionados nos incisos do artigo 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV – celebrar contratos e convênios, estes lastreados no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Art. 5º O artigo 4º da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mensais de despesa e receita;

II – providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

III – auxiliar os gestores e as comissões de monitoramento e avaliação no que tange às parcerias firmadas nos termos do inciso II do art. 3º, que tenham como objeto a execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;

IV – manter o controle necessário das receitas e ativos do Fundo, estabelecidas nos arts. 5º e 6º deste decreto;

V – encaminhar ao Ordenador de Despesas, os relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.”

Art. 6º O artigo 6º da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a se constituir;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.

§ 1º Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º Nas parcerias formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, os bens e direitos remanescentes, na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão:

I – a definição da titularidade ao Município de Santos, com gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II – o destino à ação, programa ou projeto, cujo objeto seja um dos definidos no artigo 1º desta consolidação.

§ 3º Ao final da execução do objeto e do prazo da parceria, conforme o caso, o respectivo gestor elaborará um relatório específico sobre a serventia e condição dos bens remanescentes adquiridos com recursos do Fundo em razão da parceria e encaminhará à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Administrador Público.

§ 4º O relatório mencionado no parágrafo 3º deste artigo, deverá informar o seguinte:

I – quanto à serventia: se os bens são ou não necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

II – quanto à condição: se os bens são passíveis de plena utilização, inservíveis, inviáveis economicamente ou, ainda, se é contraproducente, a sua guarda, manutenção ou remoção.

§ 5º Sendo o bem reconhecido como necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado e após homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser mantido sob a posse e guarda da Organização da Sociedade Civil executora do objeto pactuado, mediante outorga de permissão de uso e formalização do termo respectivo, para assegurar a continuidade do objeto pactuado e ser doado, futuramente, à respectiva Organização da Sociedade Civil após a constatação de:

I – ser inservível ou inviável economicamente em decorrência de seu uso normal;

II – contraproducência da sua guarda, manutenção ou remoção.

§ 6º Em atenção o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo o bem reconhecido como desnecessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado mas de plena utilização, após consultar, previamente, o gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o

administrador público poderá doar a uma organização da sociedade civil, preferencialmente, voltada ao atendimento da criança ou do adolescente.

§ 7º Na hipótese do parágrafo 6º, deste artigo, decidindo o administrador público por não doar bem remanescente, deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para reaproveitamento em outro projeto.

§ 8º Sendo o bem reconhecido como desnecessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado e inservível, inviável ou ainda contraproducente, a sua guarda, manutenção ou remoção, deverá ser alienado, revertendo-se os resultados ao Fundo.

§ 9º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil em parcerias reguladas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, sem prejuízo de comunicação imediata ao Secretário Municipal de Governo e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente nas hipóteses de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 10. Os custos da guarda, remoção, deslocamento e manutenção dos bens remanescentes sob busca ou proteção da Administração Pública serão suportados diretamente pelo Orçamento do Município, sem comprometimento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, na hipótese em que o bem reconhecido de plena utilização não seja doado ou reaproveitado em outro projeto.”

Art. 7º O inciso II do artigo 14 da Consolidação dos decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, cujos percentuais de desembolso serão definidos por meio dos editais de chamamento;”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Este decreto entra vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento